



# Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

## DECRETO N.º 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre Permissão de Uso de área que especifica e dá outras providências correlatas”.*

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e;

- Considerando que o “Município de Tabapuã” promoveu a construção do calçadão e revitalização da região central do Município de Tabapuã/SP;
- Considerando que o calçadão foi construído com dinheiro público, devendo, portanto, atender o interesse público e o bem comum;
- Considerando que um dos objetivos com a construção do calçadão é fomentar o turismo e o comércio local;
- Considerando que devido a construção e revitalização acima mencionada é necessário a utilização do calçadão por alguns comércios da região, sendo necessário regulamentar o uso desta área;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1.º** - O calçadão para fins deste decreto, compreende-se na Rua Arthur Ortemblad, no quarteirão entre a Avenida Dr. José do Valle Pereira e Avenida Rodolfo Baldi, e na Avenida Rodolfo Baldi, no quarteirão entre a Rua Arthur Ortemblad e a Rua Eugênio Ulian.

**ARTIGO 2.º** - A administração poderá autorizar a ocupação parcial e temporária do calçadão para colocação de mesas e cadeiras durante toda sua extensão.

**§ 1º** - O proprietário do estabelecimento comercial que fizer o uso da colocação de mesas e cadeiras, deverá proceder com a limpeza de toda a extensão utilizada, se responsabilizando por qualquer dano causado pelos clientes.

**§ 2º** - Para a ocupação do calçadão, no que se refere a este decreto, será cobrada taxa nos termos da Lei complementar 20/02, anexo III, tabela V, item 3.

**§ 3º** - A autorização de que trata este decreto, somente será expedida em caráter precário, e se assegurado o percurso livre mínimo para o pedestre de 1,00 m (um metro) contado a partir da guia.

**I** - o percurso livre mínimo para o pedestre de que trata este parágrafo não pode conter nenhum objeto urbano como árvore, poste, placa ou similar.

**ARTIGO 3º** - A ocupação do calçadão de forma temporária, poderá se dar durante toda sua extensão, observado os seguintes requisitos.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

I - Defronte a testada de imóveis comerciais a partir das 18h, não podendo ocupar a testada de outros imóveis comerciais que também se utilizarem da colocação de mesas e cadeiras.

II - Quando se tratar de testada de imóveis residenciais, será necessária autorização por escrito do proprietário do imóvel.

**ARTIGO 4º** - Os estabelecimentos interessados na ocupação parcial do calçadão deverão efetuar seu pedido através de requerimento protocolado juntamente com os seguintes documentos:

a) - Certificado de licenciamento integrado.

b) - Autorização do proprietário do imóvel residencial, quando a ocupação for defronte a sua testada.

**ARTIGO 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho",** aos 20 dias do mês de Dezembro de 2023

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa